



PERGUNTAS E RESPOSTAS (ADPF 854 – EMENDAS PARLAMENTARES)

SUMÁRIO

1. Qual foi a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), datada de 29 de dezembro de 2024, referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.697 e à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 854, em relação às emendas parlamentares?	4
2. Como proceder para movimentar os recursos após 10 de janeiro de 2025?	4
3. O Município poderá indicar uma conta já aberta anteriormente?	4
4. Como o Município deve proceder para a abertura dessas contas?	5
5. Após a abertura das contas, qual é o próximo passo?	5
6. O envio dessas informações a Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Ministério da Saúde (MS) é obrigatório?	5
7. Que aspectos contábeis definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) devem ser observados com relação aos recebimentos das emendas?	6
8. Que fontes de recursos devem ser usadas para controlar os recursos recebidos por essas emendas?	6
9. Quais códigos devem ser usados para acompanhamento da execução orçamentária das emendas parlamentares, tanto na arrecadação da receita quanto das despesas a serem executadas?.....	7
10. Onde devo prestar contas das emendas recebidas?	8
11. Qual a competência dos Tribunais de Contas com relação às emendas?	8



PERGUNTAS E RESPOSTAS (ADPF 854 – EMENDAS PARLAMENTARES)

Área: Saúde, Contabilidade, Obras, Transferências e Parcerias

Produzido em: Brasília, janeiro de 2025.

Telefone: (61) 2101-6000
E-mail: saude@cnm.org.br

Capa e diagramação: Assessoria Comunicação CNM

1. QUAL FOI A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), DATADA DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024, REFERENTE À AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.697 E À ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854, EM RELAÇÃO ÀS EMENDAS PARLAMENTARES?

A decisão monocrática do ministro relator Flávio Dino, do STF, dentre outros pontos, **autoriza até o dia 10 de janeiro de 2025** a utilização dos recursos de emendas parlamentares já depositados nos Fundos de Saúde, sem necessidade de uso de contas específicas. Após essa data, **será obrigatório o uso de contas individualizadas para cada emenda parlamentar.**

2. COMO PROCEDER PARA MOVIMENTAR OS RECURSOS APÓS 10 DE JANEIRO DE 2025?

Os recursos só poderão ser movimentados em contas individualizadas, habilitadas e reconhecidas pelos gestores locais do SUS, nas instituições financeiras oficiais, Banco do Brasil (código 001) ou Caixa Econômica Federal (código 104).

3. O MUNICÍPIO PODERÁ INDICAR UMA CONTA JÁ ABERTA ANTERIORMENTE?

Não. É obrigatório abrir **novas** contas bancárias individualizadas para cada emenda parlamentar, conforme as determinações estabelecidas pela ADPF 854.

4. COMO O MUNICÍPIO DEVE PROCEDER PARA A ABERTURA DESSAS CONTAS?

Os gestores devem, a partir de **30 de dezembro de 2024**, procurar as instituições financeiras oficiais, Banco do Brasil (código 001) ou Caixa Econômica Federal (código 104) para iniciar o procedimento de habilitação das contas, seguindo as orientações específicas de cada instituição. É obrigatório que CADA EMENDA tenha uma conta bancária **individualizada**.

É essencial que, ao buscar a instituição financeira, o Município deixe claro que a conta será destinada a esta finalidade específica, a fim de **evitar possíveis duplicidades**.

5. APÓS A ABERTURA DAS CONTAS, QUAL É O PRÓXIMO PASSO?

Os gestores deverão informar os dados das contas abertas **apenas à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Ministério da Saúde (MS)** no prazo máximo de **10 dias corridos**, a contar após a habilitação das contas. **Através do link: [Preenchimento de Contas](#)**

Destacamos que não é necessário informar a **Confederação Nacional de Municípios (CNM)** ou qualquer outro órgão ou entidade sobre este procedimento.

6. O ENVIO DESSAS INFORMAÇÕES A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) E AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) É OBRIGATÓRIO?

Sim, para evitar ordens judiciais de estorno e garantir a conformidade com a legislação.

7. QUE ASPECTOS CONTÁBEIS DEFINIDOS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN) DEVEM SER OBSERVADOS COM RELAÇÃO AOS RECEBIMENTOS DAS EMENDAS?

Na qualidade de órgão central de contabilidade, à STN cabe as atribuições de instituição de normas e de recebimento de dados contábeis para consolidação das contas públicas. Assim, devem ser cumpridas as classificações contábeis por ela estabelecidas.

8. QUE FONTES DE RECURSOS DEVEM SER USADAS PARA CONTROLAR OS RECURSOS RECEBIDOS POR ESSAS EMENDAS?

Para identificação das transferências recebidas, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) criou fontes ou destinações de recursos. No caso das emendas parlamentares da saúde, são elas:

- 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sistema Único de Saúde provenientes do governo federal – Bloco de Manutenção das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde;
- 601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;
- 631 – Transferências do governo federal referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados à Saúde.

Com a definição desses códigos, a regulamentação estabeleceu a necessidade de identificar, por meio de um dígito específico, se os recursos foram arrecadados no exercício corrente ou em exercícios anteriores, além da identificação dos

recursos condicionados incluídos no orçamento. Portanto, para envio dos dados contábeis à STN por meio da Matriz de Saldos Contábeis, os dígitos a seguir devem acompanhar os códigos padronizados das fontes de recursos:

- 1 – Recursos do Exercício Corrente
- 2 – Recursos de Exercícios Anteriores
- 9 – Recursos Condicionados

9. QUAIS CÓDIGOS DEVEM SER USADOS PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES, TANTO NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA QUANTO DAS DESPESAS A SEREM EXECUTADAS?

- 3110 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
- 3120 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
- 3130 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão.
- 3140 Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares.

10. ONDE DEVO PRESTAR CONTAS DAS EMENDAS RECEBIDAS?

O Município continua tendo de realizar a prestação de contas das emendas recebidas no sistema DigiSUS Gestor Módulo Planejamento, através do Relatório Anual de Gestão (RAG).

11. QUAL A COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS COM RELAÇÃO ÀS EMENDAS?

Os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas, inclusive quanto à fiscalização e à orientação sobre a exatidão dos registros contábeis pelos Estados e pelos Municípios, a fim de garantir a conformidade com as normas legais e contábeis, notadamente com a padronização e a orientação realizadas pela STN.

Nesse sentido, ao enviar os demonstrativos fiscais ao Tribunal ao qual o Município se encontra vinculado, os gestores municipais devem se atentar aos novos códigos definidos pela STN para identificar repasses vindos de emendas de relator (Código 3140) e de comissão (Código 3130) a partir do exercício financeiro de 2025, sob pena das medidas cabíveis.

Informamos que este questionário está baseado na legislação mais atual até o dia de hoje, 2 de janeiro de 2024.

Área Técnica de Saúde
Área Técnica de Contabilidade
Área Técnica Obras, Transferências e Parcerias

Sede

SGAN 601 – Módulo N
CEP: 70830-010
Asa Norte – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330